



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 96 da
Comissão de Educação e Atribuição
Profissional do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 11 de abril de 2024.**

1 Às nove horas e quarenta e um minutos (09h41) do dia onze de abril de dois mil e vinte e
2 quatro (2024), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco,
3 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Comissão de
4 Educação e Atribuição Profissional em sua (96ª) nonagésima sexta Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Coordenador Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO. **I - Verificação do**
6 **quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Gleice
7 Copedê Piovesan, Ítalo Sostenes Barros da Silva, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge
8 Wilson Cortez e Reginaldo Ribeiro de Sousa. Registrada ainda a presença da assessora
9 técnica da CEAP Delma da Silva Ramos. **II – Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**
10 **da Reunião Ordinária n. 95 de 14/03/2024.** (Art.72 do Regimento Interno). Não havendo
11 manifestação a Comissão deliberou por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 95 de
12 14/03/2024. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não
13 houve. **IV – Comunicados: a) De Conselheiros: a - Ausências Justificadas:** Não houve.
14 **Ausências Injustificadas:** Não houve. **VI – Ordem do dia. a) Assuntos de interesse geral:**
15 Não houve. **b) Relato de processos: b.1 – Conselheiros incumbidos de atender**
16 **solicitação da Câmara; b.1.1 – Conselheiro JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE**
17 **SILVA. a) – CI N. 001/2023 – CEAP. P2023/087474-0 - CI N. 019/2023 – CEEEM. Id.**
18 **596573.** A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP, do
19 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-
20 MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 96ª do dia 11/04/2024, na Sede do Crea-
21 MS. Após apreciar o expediente acima, e considerando o parecer exarado pelo Conselheiro
22 JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, com o seguinte teor: “Trata-se o presente
23 processo de requerimento do Eng. Mecânico André Canuto de Moraes Lopes registro n.
24 5062044070/SP, endereçado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica –
25 CEEM, no dia 24 de agosto de 2024, que solicita informações quanto a atribuição para
26 realizar projeto e executar obras de estrutura metálica, sendo os questionamentos: 1) -
27 Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas
28 com juntas parafusadas? 2) - Quais as modalidades de engenharia, que podem executar
29 obras de estruturas metálicas com juntas parafusadas? 3) - Quais as modalidades de
30 engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas soldada? 4) -
31 Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas
32 com juntas soldada? 5) - Engenheiros de outras modalidades podem ser fiscais de obras
33 dessas estruturas? Tais questionamentos são levantados, pois existem obras públicas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

34 estruturas metálicas com junta soldada sendo executadas e fiscalizadas por engenheiros
35 civis. Considerando que em 19 de setembro de 2023 a CEEEM-MS designou o Conselheiro
36 Luís Mauro Nedes Meneghelli para análise e parecer do processo P2023/087474-0;
37 considerando que em 19 de setembro o Conselheiro Luís Mauro Nedes Meneghelli
38 apresentou parecer, solicitando a diligência do Processo pela Comissão de Atribuição
39 CEAPMS. Considerando que em 24 de novembro, por meio da CI n. 001/2023 - CEAP, eu,
40 Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, fui incumbido de análise e parecer do
41 referido processo. Em análise ao repositório de normativos do Sistema Confea/Crea, pode-
42 se observar resoluções e decretos que regulamentam o exercício profissional, sendo
43 descritas: Considerando o que dispõe o Art. 7º da Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966,
44 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, as
45 atividades e atribuições profissionais dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea
46 são: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
47 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
48 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
49 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises,
50 avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
51 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
52 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
53 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e
54 engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se
55 inclua no âmbito de suas profissões. Considerando o que dispõe o Art. 45 da Lei n.
56 5194/1966, alínea “d”, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar o registro
57 de profissionais; Considerando o que dispõe o Art. 2º, da Resolução n. 1073 de 19 de abril
58 de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
59 atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, define-se atribuição,
60 atribuição profissional, atividade profissional, campo de atuação profissional: I – atribuição:
61 ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege
62 a sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e
63 responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a
64 formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino
65 brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído
66 pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por
67 instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o
68 projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo
69 de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade
70 profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos,
71 capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

72 funções próprias de uma profissão regulamentada; IV – campo de atuação profissional:
73 conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua
74 vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares,
75 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; V – formação profissional: processo de
76 aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com
77 aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
78 visando ao exercício responsável da profissão; VI – competência profissional: capacidade de
79 utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de
80 atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e
81 produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional
82 da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos
83 pelo Confea; IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões
84 regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966; X – curso regular: curso técnico ou de graduação
85 ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de
86 especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro
87 e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância
88 com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; e XI –
89 suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de
90 formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que
91 disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. Destaca-se o Inciso VII do Art. 2º da Res.
92 1073/2016, que define que a modalidade profissional é formada pelo conjunto de campos de
93 atuação profissional da Engenharia, estabelecido em termos genéricos pelo Confea.
94 Considerando o que dispõe o Art. 5º, § 1º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que
95 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos
96 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, as atividades profissionais são: Atividade
97 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados,
98 estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
99 Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 –
100 Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.
101 Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico,
102 auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade
103 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio,
104 divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –
105 Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou
106 serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 –
107 Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15
108 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma,
109 restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

110 instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade
111 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de
112 desenho técnico. Considerando o disposto no Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073 de 19 de
113 abril de 2016, as atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral, ou
114 parcialmente, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise de currículo escolar e
115 do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. Considerando o Art. 6º da
116 Resolução n. 1073/2016 determina que a definição do campo de atuação profissional se dá
117 a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores das respectivas profissionais, assim
118 como, nos normativos do Confea. Seu § 2º acrescenta ainda que eventuais atribuições
119 adicionais serão objeto de requerimento do profissional. Considerando o Art. 7º da
120 Resolução n. 1073/2016 define que a extensão da atribuição inicial de atividades será
121 concedida pelos Creas, mediante análise do projeto pedagógico dos cursos
122 comprovadamente regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, seu § 2º define que
123 a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, e seu
124 § 3º estabelece que a extensão de atribuições entre grupos é permitida somente no caso de
125 cursos stricto sensu. A título de exemplo, serão apresentados a seguir regulamentações
126 profissionais por meio da resolução n. 2018 de 29 de junho de 1973 do Confea, que
127 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e da
128 Agronomia da modalidade Engenharia Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal.
129 Considerando o Art. 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 que discrimina
130 atividades das diferentes de modalidades profissionais registrados no Sistema Confea/Crea,
131 compete ao engenheiro civil, ou ao engenheiro de fortificação e construção: I - o desempenho
132 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas,
133 pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de
134 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e
135 grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando o Art. 5º da Res. n.
136 218/1973, compete ao engenheiro agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
137 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
138 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; (...) Considerando o
139 Art. 10º da Res. n. 218/1973, compete ao engenheiro florestal: I - o desempenho das
140 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
141 para fins florestais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins
142 agrícolas; (...). Deve-se observar ainda que outras modalidades não citadas nesta
143 fundamentação contêm em sua regulamentação as atividades indicadas inicialmente,
144 referentes ao seu devido campo de atuação profissional, neste sentido, verifica-se que este
145 assunto perpassa as atividades das modalidades de engenharia, extrapolando inclusive as
146 categorias ou grupos profissionais. Por fim, todo este arcabouço normativo, demonstra que a
147 função de registrar e definir as atribuições profissionais é do Sistema Confea/Crea, define



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

148 ainda que o campo de atuação dos profissionais se dá a partir do contido nas leis e decretos
149 regulamentadores da profissão, acrescido pelo previsto em normativos do Confea. De
150 maneira complementar, determina ainda que a definição de atribuição ao profissional deve
151 ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser realizada
152 individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo.
153 Para concluir, esta análise demonstra a complexidade das respostas as questões levantadas
154 no requerimento, demonstrando a importância do trabalho da Comissão de Educação e
155 Atribuição Profissional (CEAP), que o Regimento Interno do CREA-MS, define em seu Art.
156 147, “A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade instruir os
157 processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino e de curso a
158 serem encaminhados às câmaras especializadas”, onde assuntos como este devem ser
159 tramitados. DELIBEROU por: 1) Quais as modalidades de engenharia, que podem executar
160 projeto de estruturas metálicas com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a
161 Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade
162 que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 02 Coleta de dados, estudo,
163 planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação”, pode
164 elaborar projeto de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe
165 conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a
166 especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela
167 Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressalta-se ainda que segundo o
168 Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante
169 análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. 2)
170 Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas
171 com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de
172 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação
173 profissional a “Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.”, pode executar obras de
174 estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos
175 regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta
176 utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe
177 concedeu as atribuições. Ressaltasse ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n.
178 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar
179 e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. 3) Quais as modalidades de
180 engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas soldada?
181 Resposta: Idem resposta a Questão 1. 4) Quais as modalidades de engenharia, que podem
182 executar obras de estruturas metálicas com juntas soldada? Resposta: Idem resposta a
183 Questão 2. 5) Engenheiros de outras modalidades podem ser fiscais de obras dessas
184 estruturas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer
185 profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

186 “Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico” pode fiscalizar obras de estruturas
187 metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos
188 regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta
189 utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe
190 concedeu as atribuições. Ressaltasse ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n.
191 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar
192 e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. De maneira complementar, a
193 Resolução n. 1073/2016 determina ainda que a definição de atribuição ao profissional deve
194 ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser realizada
195 individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo
196 mediante requerimento do profissional, com base em formação profissional em cursos
197 regulares do sistema de ensino brasileiro. **c) Distribuição de processos: c.1 – Processo**
198 **P2024/004024-9** (encaminhado pela CEECA através da CI 012/2024 de 20/03/2024)
199 **Interessado:** Eng. Agrônoma Barbara Cristina Nogueira Oliveira **Assunto:** Análise de
200 atribuições profissionais. A Comissão deliberou por designar o Conselheiro Jorge Wilson
201 Cortez para análise e parecer, do protocolo acima, para próxima reunião. **d) Solicitação de**
202 **vistas.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas.** (Art. 72 Regimento Interno: Modelo V –
203 Proposta, apresentada no Anexo B). Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
204 Coordenador encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e um minuto (10h31). E para
205 constar eu João Victor Maciel de Andrade Silva, Coordenador Adjunto, fiz digitar a presente
206 Súmula que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais
207 membros presentes à reunião. *****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO Conselheiro Suplente Eng ^a Agr ^a Prof ^a JAQUELINE MATOS DO NASCIMENTO	Coordenador
Conselheira Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ Conselheiro Suplente Eng. Agr. Prof. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA Conselheiro Suplente Eng. Civ. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Regional Eng. Civ. ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA Conselheiro Suplente Eng. Civ. ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO	
Conselheira Regional Eng^a Química /Seg.Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN Conselheiro Suplente Eng ^a San. Amb./Seg.Trab. KEICIANE SOARES BRASIL	
Conselheiro Regional Eng^a Eletricista Prof^a ANDREA ROMERO KARMOUCHE Conselheiro Suplente Eng. Eletricista MIRON BRUM TERRA NETO	
Conselheiro Regional Eng. Mec. Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA Conselheiro Suplente Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 97ª RO da CEAP em 9/05/2024.